

Despacho n.º 117/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Construção Fu Ieng Fat, Lda., de alteração parcial da finalidade do terreno com a área de 227 m², sito no Pátio de Chan Loc, concedido por escritura pública de contrato celebrada na DSF em 6 de Julho de 1989, (Processo n.º 534.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 46/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato outorgada na DSF, em 6 de Agosto de 1989, foi concedido à Companhia de Investimento e Construção Fu Ieng Fat, Lda., por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno com a área de 227 m², sito no Pátio de Chan Loc, para ser aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação.

2. No decurso do aproveitamento do terreno, a concessionária apresentou, na DSSOPT, um projecto de alteração em virtude do qual parte da área de construção destinada a habitação passa a ficar destinada a escritórios, projecto esse a cuja aprovação nada obsta em termos de licenciamento de obras.

3. Porém, no que à concessão do terreno importa, tal alteração de finalidade está sujeita a autorização do Governador, nos termos do artigo 107.º da Lei de Terras, em vigor.

4. Assim, para esse efeito, em requerimento de 16 de Fevereiro de 1991, a citada Companhia veio solicitar autorização para alterar a finalidade de aproveitamento do terreno em apreço, em ordem a que o edifício nele a implantar passe a destinar-se a habitação, comércio e escritórios.

5. O pedido foi apreciado pelo Departamento de Solos da DSSOPT que, não vendo nenhum inconveniente no seu deferimento, elaborou minuta de alteração das cláusulas terceira e quarta do contrato de concessão; pelo facto de não resultar da alteração pretendida um aumento de área de construção não foi estipulado um prémio adicional.

6. A minuta de alteração foi aceite pela concessionária mediante assinatura do termo de compromisso em 17 de Abril de 1991.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável em 23 de Maio de 1991.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido de alteração em epígrafe, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública a outorgar nas condições seguintes:

Artigo 1.º É autorizada a alteração de finalidade e a modificação do aproveitamento do terreno com a área de 227 m², situado no Pátio de Chan Loc, concedido, por arrendamento, à Companhia de Investimento e Construção Predial Fu Ieng Fat,

Lda. De acordo com essa alteração as cláusulas terceira e quarta do contrato de concessão, titulado por escritura pública de 6 de Julho de 1989, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: 1 177 m² (partes do 1.º, 2.º e 3.º pisos, e do 4.º ao 7.º pisos;

Escritórios: 182 m² (partes do 2.º e 3.º pisos);

Comercial: 92 m² (parte do 1.º piso).

Cláusula quarta — renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 6,00 (seis) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 1 362,00 (mil trezentas e sessenta e duas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 3 176,00 (três mil, cento e setenta e seis) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:
1 177 m² × \$ 2,00/m² e por piso \$ 2 354,00

ii) Área bruta para escritórios:
182 m² × \$ 3,00/m² e por piso \$ 546,00

iii) Área bruta para comércio:
92 m² × \$ 3,00/m² e por piso \$ 276,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Art. 2.º Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente da presente alteração, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 4 de Julho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Julho de 1991. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A JUSTIÇA**

Extracto de despacho

Por despacho n.º 8-I/SAJ/91, de 16 de Junho:

Ngai Mei Cheong — nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 1.º, n.º 1, alínea a), da Portaria n.º 86/91/M, de 20 de Maio, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º e dos artigos 13.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de técnico agregado do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, com efeitos a partir da data do despacho, por um período de dois anos.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Nos termos do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, publica-se o seu «curriculum»:

«Curriculum»

Concluiu o ensino secundário na Indonésia, em 1950 (educação escolar holandesa, indonésia e chinesa);

Concluiu, em 1956, os cursos de Economia, Filosofia e História Moderna na Universidade do Povo de Pequim;

Trabalhou como tradutor e investigador, no âmbito dos serviços de negócios estrangeiros, em Pequim, desde o início da década de 50 até 1978;

Em 1964, obteve o título equiparado a investigador universitário associado;

Em 1983, participou no Programa Internacional de Gestão, no Centro Euro-Asiático «INSEAD», em Fontainebleau, França;

De 1981 a 1983, foi assistente do director da Rádio Macau, dirigindo a produção e informação do canal chinês;

Em 1982, foi assistente convidado da Universidade da Ásia Oriental;

Em 1984, iniciou funções na TDM na área de programação e tradução, tendo, em 1985, assumido a responsabilidade do seu departamento de tradução;

Em 1986, foi contratado para exercer funções de técnico no SAFP;

Foi leitor em cursos de verão na Universidade de Sophia, Tóquio, de 1984 a 1986;

Participou em seminários e visitas de estudo na União Soviética, Países Nórdicos, Portugal, França, Japão, Estados Unidos, Canadá e Austrália;

Em 1988, foi nomeado técnico agregado do Gabinete do Governador;

Em 1990, foi nomeado técnico agregado do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

Extracto de despacho

Por despacho n.º 4-I/SASAS/91, de 8 de Julho:

Licenciado João Carlos Leitão Ribeiro Santos — nomeado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º e artigos 12.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, pelo período de dois anos.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 15 de Julho de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Maria Luísa Polleri*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Despacho n.º 8/SAAEJ/91

Considerando a conveniência em fixar a redacção dos diversos impressos que vêm sendo utilizados no processo de candidatura às bolsas de estudo para o ensino superior, por forma a fornecer uma segurança aos potenciais candidatos;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/86/M, de 8 de Fevereiro, e nos artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 5/86/M, de 25 de Janeiro, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e no uso das competências que me foram delegadas pela alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, determino:

1. São aprovados os modelos de impressos anexos ao presente despacho e que se destinam ao processo de candidatura a bolsas de estudo atribuídas pela Direcção dos Serviços de Educação.

2. O modelo EDU/DASE-1 é impresso em formato A3, dobrado em dois, em papel branco impresso a preto.

3. Os modelos EDU/DASE-2 a EDU/DASE-6 são em papel branco e no formato A4.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 2 de Julho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 15 de Julho de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo*.

批 示 第 八 / S A A E J / 9 1 號

鑑於有需要劃一在申請高等教育助學金時所用的表格，以使申請人清楚了解表格上所述的內容；

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 15 de Julho de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Silva Teixeira*.